

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**DECISÃO N. 082/2021**

Aprova a não admissibilidade da denúncia do Processo Administrativo n. 050/2022.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Conselheiro Relator, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n. 370, de 3 de novembro de 2010.

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário em sua 155ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada no dia 24 de junho de 2022, que aprova o Parecer n. 019/2022, emitido pelo Conselheiro Relator Sr. Aparecido Vieira Carvalho – Coren-MS n. 218938-TE.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Art. 28 do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem, Resolução Cofen n. 370/2010.

**CONSIDERANDO** tudo que consta no PAD Coren-MS n. 050/2022, decidem:

**Art. 1º** Aprovar a não admissibilidade da denúncia do Processo Administrativo n. 050/2021, em desfavor do profissional de enfermagem Sr. XXXXXXXX XXXXXX, Coren-MS n. XXXXXX-TE.

**Art. 2º** Desta Decisão proferida em 1ª instância cabe recurso ao Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da mesma, conforme artigo 133º do Código de Processo Ético-Disciplinar da Enfermagem.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**Art. 3º** Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 4º** Dê ciência, publique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 13 de julho de 2022.

Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte  
Presidente  
Coren-MS n. 85775-ENF

Sr. Aparecido Vieira Carvalho  
Conselheiro Relator  
Coren-MS n. 218938-TE